



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 977/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a criação de cargos, no quadro de pessoal de provimento efetivo estatutário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Ficam criados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº339/95, Regime de Trabalho ESTATUTÁRIO, os seguintes cargos:

Vagas	Cargos/Carga horária Semanal e Jornada	Grupo Ocupacional Profissional - GOP	SALÁRIO R\$
01	Advogado: carga horária: 20 horas semanais – jornada de 4 horas diárias	Padrão XV	5.039,97
01	Contador: carga horária: 20 horas semanais – jornada de 4 horas diárias	Padrão XV	5.039,97

Art.2º. Os vencimentos dos cargos de Advogado e Contador, será de conformidade com constante do Anexo III, da Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 339/95, sendo que para contratação dos cargos criados por essa Lei deverá haver a realização de Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos e obedecerão os seguintes requisitos:

CARGOS	REQUISITO
Advogado	Curso Superior em Direito e Registro Profissional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Art.3º. As atribuições dos cargos públicos criados por essa lei constam do Anexo I.

Art.4º. Os pagamentos dos cargos públicos criados através desta lei correrão por conta da dotação orçamentária: 16.001.02.062.0002.2003.3.1.90.11.00.00; e 04.004.04.123.0005.2013.3.1.90.11.00.00.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL